

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO  
FÓRUM REGIONAL DE JACAREPAGUÁ - COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

RESPOTA A IMPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTABIL

Processo: 0356893-52.2008.8.19.0001

Autor: ANGELA MARIA BUENO LOBO DE CASTRO E OUTROS

Réu: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO  
BRASIL PREVI E OUTROS

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE, contador, devidamente registrado no órgão de classe competente, sob nº CRC 074220/O-0, perito judicial nomeado à fl.1056, Perito deste Juízo, devidamente qualificado nos autos processuais, vem, em resposta a respeitável decisão de Vossa Excelência, referente à impugnação ao laudo pericial por parte da autora esclarecer, para depois requerer, o seguinte:

O Perito atendeu, em todos os aspectos aos questionamentos apresentado, conforme se pode comprovar das respostas já anexadas à(s) fls.1445/1467. Dessa forma, entende que seja o suficiente para o estabelecimento do correto conclusivo da peça técnica.

Todos os quesitos foram respondidos e os cálculos foram elaborados com a evolução do saldo devedor com aplicação somente da TR para atender ao quesito deste juízo, conforme fl.970, sem prejuízo dos quesitos das partes.

Conforme já exposto ao item 3 do quesito do magistrado, o anatocismo refere-se à cobrança dos juros contando, na base de cálculo, juros de período anterior. Ou seja, os juros são calculados sobre os juros e não sobre o principal.

Os juros provêm de convenção entre as partes ou determinados por lei. Esses são frutos civis do capital. Portanto, é uma obrigação acessória da principal. Tanto é assim, que da leitura do art. 323 do Código Civil colhemos que se presumem como pagos os juros com a quitação da obrigação principal. Dessa forma, os juros surgem quando do nascimento da dívida.

No pagamento de cada prestação o financiador recebe a devolução de parte do capital financiado mais o juro sobre o saldo devedor a que se refere à prestação honrada. Assim sendo, deve-se entender que nos planos de financiamento com prestações constantes, de acordo com as suas regras básicas não há anatocismo.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
Perito Judicial – Contador



---

Fica à disposição de Vossa Excelência para qualquer outra informação complementar.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE  
Perito Contador  
CPF 822.581.477-00  
CRC/RJ 074220/O-0